

PROCESSO N.º 23381.008368.2020-36

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico nº 02/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 02/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para construção da nova sede administrativa da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 19 do Edital do RDC Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 45, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 18/09/2020 encaminhado a esta Comissão.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

“venho por meio deste solicitar esclarecimento a respeito da RDC de N° 002/2020 - "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de construção da nova sede administrativa da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.". Gostaria de saber se é possível a participação através de consórcio ?”

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

Nesta licitação não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

Considerando que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas aprovadas pela autoridade superior deste órgão, bem como se depreende

da literalidade do artigo 51 do Decreto 7.581/2011 e do texto da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 33, a qual atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, e tendo em vista que os serviços exigidos é pertinente e compatível com as empresas atuantes do ramo licitado, assim, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Visa, tal decisão, exatamente, afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes o que certamente reduziria a competitividade, refletindo assim diretamente no desconto final do certame e inibindo ainda a possibilidade, de uma eventual a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Por fim, cumpre salientar que a presente não admissão da participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, está em consonância com vastas decisões do TCU a citar Acórdão n. 1.678/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes e Acórdão n. 566/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça.

Isto posto, para ciência do conteúdo deste expediente, será publicado no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando assim continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2020.

Comissão de Licitação de Obras

Portaria 2703/2019 - REITORIA/IFPB

PROCESSO N.º 23381.008368.2020-36

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico nº 02/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 02/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para construção da nova sede administrativa da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 19 do Edital do RDC Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 45, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 18/09/2020 encaminhado a esta Comissão.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

“Questionamento 1

No 9.5.4.2. - subitem 9.5.4.2.1. - atestados de capacidade técnica esta comissão solicita que a “Execução de 100 m (cem metros) de estaca hélice continua”, Trata-se de estacas moldadas in-loco, para servirem como fundações profundas, escavadas por trado mecânico contínuo, servindo como escoramento provisório do próprio furo. Junto ao eixo do trado encontra-se a tubulação, que é utilizada para introdução do concreto dentro da escavação simultânea e gradativamente à retirada do trado, nesse sentido à ESTACA RAIZ apresenta a mesma complexidade e características técnicas, ambas com o mesmo procedimento de perfuração e injeção o concreto.

No nosso entendimento a exigência técnica de ESTACA HÉLICE CONTINUA deve ter equivalência técnica com ESTACA RAIZ, Comissão este entendimento está correto?”

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, esta foi encaminhada à Diretoria de Obras do IFPB, setor técnico deste órgão, e assim respondido:

“Como não se pode identificar o método de perfuração da estaca raiz, hélice contínua ou escavação, não será aceita a compatibilidade entre as fundações informadas.”

Isto posto, para ciência do conteúdo deste expediente, será publicado no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando assim continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2020.

Comissão de Licitação de Obras

Portaria 2703/2019 - REITORIA/IFPB

PROCESSO N.º 23381.008368.2020-36

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico nº 02/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 02/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para construção da nova sede administrativa da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 19 do Edital do RDC Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 45, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia 23/09/2020 encaminhado a esta Comissão.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...] “Solicitamos esclarecimentos referente a licitação RDC 02/20 segue abaixo:

ITENS ZERADOS

4.10.1.12	ELT.84.11	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DE MEDAÇÃO MODELO CONFORME DESENHO 018 DA NDU 002 ENERGISA (REF. 12853/ORSE)	UN	1	0
-----------	-----------	---------	--	----	---	---

PLANILHA GUARITA E BLOCO NOVO – MESMO SERVIÇOS COM PREÇOS DIFERENTES

2.10.2	ELT.13.04	PONTO TOMADA BIPOLAR 2P + T 10A/250V, CABO 2,5MM2 COM ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4", CURVA 90G E CAIXA 4X2" COM PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 93141/SINAPI).	PT	977,00	127,82
3.13.9	ELT.13.07	PONTO TOMADA BIPOLAR 2P + T 10A/250V, CABO 2,5MM2 COM ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4", CURVA 90G E CAIXA 4X2" COM PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 93141/SINAPI).	PT	9,00	165,20

PLANILHA GUARITA E BLOCO NOVO – MESMO SERVIÇOS COM PREÇOS DIFERENTES

2.10.4	ELT.10.04	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLAS EMBUTIDOS, CABO 2,5MM2 COM ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4", CURVA 90G E CAIXA 4X2" COM PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 3282/ORSE)	PT	62,00	147,72
3.13.7	ELT.10.07	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLAS EMBUTIDOS, CABO 2,5MM2 COM ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4", CURVA 90G E CAIXA 4X2" COM PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 3282/ORSE)	PT	2,00	138,76

PLANILHA GUARITA E BLOCO NOVO – MESMO SERVIÇOS COM PREÇOS DIFERENTES

2.10.5	ELT.09.04	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA EMBUTIDOS, CABO 2,5MM2 COM ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4", CURVA 90G E CAIXA 4X2" COM PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 3275/ORSE)	PT	115,00	126,05
3.13.6	ELT.09.07	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA EMBUTIDOS, CABO 2,5MM2 COM ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4", CURVA 90G E CAIXA 4X2" COM PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 3275/ORSE)	PT	1,00	127,67

PLANILHA GUARITA E BLOCO NOVO – MESMO SERVIÇOS COM PREÇOS DIFERENTES

2.10.8	ELT.08.04	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTOS PVC RÍGIDO EMBUTIDO 3/4 E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E CONEXÃO, CAIXA OCTOGONAL 4X4" E CÁBOS 2,5MM2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 91959/SINAPI)	PT	1027,00	64,49
3.13.5	ELT.08.07	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTOS PVC RÍGIDO EMBUTIDO 3/4 E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E CONEXÃO, CAIXA OCTOGONAL 4X4" E CÁBOS 2,5MM2, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF.: 91959/SINAPI)	PT	7,00	61,46

CONSTA APENAS MÃO DE OBRA, FALTA MATERIAL

Composição	ELT.35.01	DISPOSITIVO DR TETRAPOLAR 40A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN				
Composição Auxiliar	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000	15,49	9,29	
Composição Auxiliar	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000	11,84	7,10	

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Com relação ao pedido de esclarecimento apresentada pela peticionante, esta foi encaminhada à Diretoria de Obras do IFPB, setor técnico deste órgão, e assim respondido:

"As composições com descrição semelhante (ELT.13.04 e ELT.13.07; ELT.10.04 e ELT.10.07; ELT.09.04 e ELT.09.07; ELT.08.04 e ELT.08.07) diferem, além dos códigos, nos coeficientes e/ou insumos dentro da composição, consequentemente ficando com preços diferentes, não sendo então itens idênticos e sim específicos para o Bloco Novo de 3 Pavimentos (final .04) e Guarita (final .07) respectivamente.

O item que contém a composição ELT.35.01 está correto, pois essa composição contempla apenas a mão de obra para a instalação do dispositivo (DR TETRAPOLAR), visto que esse insumo será fornecido pela Instituição.

O item 10.1.12 não se faz necessário estar na planilha, pois o mesmo será fornecido pela Instituição.

Atenciosamente.

*Amando Marques.
Técnico em Eletrotécnica."*

Isto posto, para ciência do conteúdo deste expediente, será publicado no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando assim continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2020.

Comissão de Licitação de Obras

Portaria 2703/2019 - REITORIA/IFPB